REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 525/2017

Dispõe acerca da obrigatoriedade de os Shopping Centers disponibilizarem cadeiras para refeição infantil nas suas praças de alimentação, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Os Shopping Centers, no âmbito do Município de Salvador, quando for o caso, ficam obrigados a disponibilizar, nas suas praças de alimentação, cadeiras específicas para a refeição do público infantil.

Parágrafo único. Quando tais mobiliários forem de responsabilidade das empresas locatárias ou proprietários dos boxes, caberá a estes o cumprimento do determinado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os equipamentos deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º A quantidade de equipamentos disponibilizados deverá ser proporcional ao porte do estabelecimento comercial.

Art. 4º Os Shoppings terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar as disposições desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes